



OUVIDORIA: **17666-4/2017**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: LUIZ HENRIQUE LIMA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Brasnorte, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Clóvis de Almeida Godoi Júnior, então lotado na Secex da Relatoria do Conselheiro Luiz Henrique Lima.

Após instruído o processo e ainda não havendo citação dos responsáveis o Relator encaminhou à Secex de Receita e Governo pedido de diligência requerendo a inclusão de valores não computados nas despesas com pessoal para efeito nos cálculos de limites estabelecidos pela LRF, assim como fiscalização sobre as contribuições previdenciárias para verificar se as informações contidas no Aplic sobre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos corresponde à real situação do município.

A análise das informações encaminhadas pelo Relator foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mauro André Borges, que concluiu pelo descumprimento do limite de gastos com pessoal, sendo necessária nova citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

Responsável: Ronaldo Floreano dos Santos

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000)

1.1) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos, no valor de R\$ 21.137.758,34, correspondendo ao percentual de 57,39% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 36.833.722,07). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF;



1.2) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos, no valor de R\$ 22.270.198,17, correspondendo ao percentual de 63,40% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 36.833.722,07). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 60% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 19 da LRF.

Com relação a fiscalização sobre as contribuições previdenciárias o Auditor informou o que segue:

“Quanto à análise das contribuições previdenciárias, solicitada no despacho do Conselheiro Relator (Documento Digital nº 152102/2018), insta destacar que a mesma não faz parte do escopo do relatório de Contas de Governo, conforme definido pela Orientação Normativa nº 05/2017 (Anexo 1) aprovada pelo Comitê Técnico. Destaca-se ainda que a Resolução Normativa nº 07/2018/TCE-MT estabeleceu em seu Anexo Único as competências das novas unidades técnicas do Tribunal, definindo que as contribuições previdenciárias serão fiscalizadas pela Secex Previdência, podendo o Relator demandar diretamente a unidade responsável.

De fato, o Auditor tem razão sobre os dois aspectos apresentados, considerando que atualmente a fiscalização sobre o registro e lançamento das contribuições previdenciárias não faz parte dos pontos de controle estabelecidos no padrão aprovado pelo Comitê Técnico, o que não impede o Relator de demandar tal fiscalização.

No entanto, essa fiscalização deve ser feita pelo setor competente, no caso a Secex Previdência, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 07/2018, que possui competência normativa para atuar sobre esse tema específico.

Destaca-se ainda que compete à Secex Receita e Governo a instrução das contas anuais de governo, podendo ser inseridos assuntos que inicialmente não fazem parte de seu escopo, desde que as unidades competentes realizem fiscalização prévia e encaminhem relatório técnico para inclusão do assunto no Relatório de Contas Anuais.

Em pesquisa rápida ao Sistema Aplic foi constatado que foram empenhados, líquidos e pagos ao PREVIQUAM, a título de contribuição PATRONAL os respectivos montantes de R\$ 2.194.877,22; R\$ 2.194.877,22 e R\$ 2.029.767,60, o que é suficiente para concluir que os valores zerados apresentados no Despacho do Relator não refletem a realidade do município, no entanto, caso o Relator precise de números mais exatos sobre os valores recolhidos pela prefeitura no exercício de 2017, sugere-se que seja demandada fiscalização da Secex Previdência.



Dessa forma, considerando o Relatório Técnico Complementar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2018.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo